



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 127 – 21 DE MAIO DE 2026.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua 47ª reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações;

CONSIDERANDO os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;



**Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.**

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 (CNAS) que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a apresentação do Projeto Família Potente, a ser executado dentro do CRAS Bruna Queiroz, como forma de prevenir situações de vulnerabilidades e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dentro das famílias assistida naquele território; delineados no Art. 6ºA, inciso I da Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - LOAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto Projeto Família Potente, na forma do Anexo desta Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 21 de maio de 2026.


Weyber Queiroz Lima
Presidente do CMAS
(Gestão 2025-2026)